

Subprocurador Geral Doutor
Alceu Barbado

PARECERES

1.º 27.074 — APELAÇÃO CÍVEL
N.º 11.065 — Distrito Federal

Militar. Os benefícios da Lei nº 1.267, de 9-12-50, atingem somente os militares que efetivamente lutaram contra o levante comunista.

Apelante: João Baptista Teixeira.
Apelada: União Federal.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello.

I — O artigo 1.º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, é claro ao estabelecer que:

“Os oficiais e as praças das Forças Armadas que, na 1.ª e 7.ª Regiões Militares tenham tomado parte com suas Unidades de combate contra a revolução comunista de 1935, cumprindo missões e cooperando com as mesmas; se deslocando de sua sede com seus corpos, para os mesmos fins, ou tenham oferecido resistência comprovada às corporações rebeldes, quando transferidos para a reserva remunerada, serão em seguida, promovidos ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais, sem prejuízo das vantagens legais a que tiverem direito”.

II — Ora, como se depreende dos autos, o Recorrente não satisfaz aos requisitos enumerados na Lei.

Por ocasião do levante comunista de novembro de 1935, servia ele no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (7.ª Região Militar), onde participou, tão somente, das medidas de prontidão, segundo assinalam os seus assentamentos.

III — O documento de fls. 12, *data venia*, não pode substituir a informação oficial emanada da autoridade administrativa, e constante dos assentamentos respectivos.

Este, aliás, tem sido o entendimento adotado em iterativa Jurisprudência.

IV — Diante do exposto, e dos argumentos aduzidos, pelo Procurador da República, em suas contrarrazões, a fls. 80-81, a que nos reportamos, pedimos e esperamos a confirmação da M. Sentença recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1959. — *Alceu Octacílio Barbado*, Subprocurador Geral da República.

Nº 27 073 — APELAÇÃO CÍVEL
Nº 11.127 — DISTRITO FEDERAL

Militar. Os benefícios da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, atingem somente os militares que efetivamente lutaram contra o levante comunista.

Apelante: Oswaldo Gomes da Silva.
Apelada: União Federal.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello.

I — O artigo 1.º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, é claro ao estabelecer que:

“Os oficiais e as praças das Forças Armadas que na 1.ª e 7.ª Regiões Militares tenham tomado parte com suas unidades de combate contra a revolução comunista de 1935, cumprindo missões e cooperando com as mesmas; se deslocando de sua sede, com seus corpos, para os mesmos fins, ou tenham oferecido resistência comprovada às corporações rebeldes, quando transferidos para a reserva remunerada, serão, em seguida, promovidos ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais, sem prejuízo das vantagens legais a que tiverem direito”.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

II — Ora, como se depreende dos autos, o Recorrente não satisfaz aos requisitos enumerados na Lei.

Por ocasião do levante comunista de novembro de 1935, servia ele no Serviço de Subsistência da 1.ª Região Militar, onde participou, tão somente, das medidas de prontidão, segundo assinalam, os seus assentamentos.

III — O documento de fls. 3, *data venia*, não pode substituir a informação oficial emanada da autoridade administrativa, e constante dos assentamentos respectivos.

Este, aliás, tem sido o entendimento adotado por iterativa Jurisprudência.

IV — Diante do exposto, e do que mais consta dos autos, pedimos e esperamos a confirmação da M. Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1959. — *Alceu Octacílio Barbado*, Subprocurador Geral da República.

Nº 27.075 — APELAÇÃO CÍVEL
Nº 10.798. DO RIO GRANDE DO NORTE

Funcionário civil. Reintegração de interino, demitido anteriormente à vigência da Lei número 525-A, de 7 de dezembro de 1948. Falta de amparo legal.

Recorrente: Dr. Julz da 6ª Vara da Comarca de Natal — *ex-officio*.

Apelante: União Federal.
Apelado: Olavo Freire de Amorim.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Cândido Lóbo.

I — Trata-se de pedido de reintegração no cargo da classe H da car-

reira de Oficial administrativo do Quadro de funcionários do Território Federal de Rondônia, do qual fora demitido, por ato do Governador daquele Território, em 20 de maio de 1948, cargo esse que vinha ocupando desde 25 de setembro de 1946, tendo antes exercido as funções de Escriturário “E” (documentos de folhas 16-17).

II — Estabeleça o art. 1.º da Lei nº 525-A, de 7 de dezembro de 1943:

“Art. 1.º São considerados efetivos, a partir de 18 de setembro de 1946, os funcionários interinos que sendo, àquela data, ocupantes de cargo de provimento efetivo, contavam, pelo menos, cinco anos de exercício”.

III — A citada disposição legal é aplicável aos casos posteriores a 7 de dezembro de 1948, não se aplicando, retroativamente, como entendeu o illustre prolator de primeira instância.

IV — Resulta daí, que o ato exoneratório do Governador do Território de Rondônia, revestiu-se das formalidades legais que o caso requeria, pois, tratava-se de funcionário que não podia beneficiar-se do art. 1.º da Lei nº 525-A de 1948.

V — Diante do exposto, e dos argumentos aduzidos nas Razões, a folhas 94-95, a que nos reportamos, pedimos e esperamos o provimento dos Recursos.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1959. — *Alceu Octacílio Barbado*, Subprocurador Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

(*) EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

Despachos

No requerimento em que o Dr. Eugênio Carvalho do Nascimento, Auditor Corregedor da Justiça Militar, requer reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de acréscimo, em seus vencimentos, instituídos no art. 12, nº V, da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, foi exarado o seguinte despacho:

Reconsidero o despacho anterior para, nos termos do art. 12, item V, da Lei nº 3.414-58, deferir o pedido, determinando seja apostilado o título do requerente com o acréscimo de 40% de adicionais, por contar mais

de 25 anos de função, como Advogado de Ofício, Promotor e Auditor da Justiça Militar.

Esta decisão é tomada, tendo em vista as ponderáveis razões apresentadas pelo requerente e considerando, ainda mais, que o Egrégio Tribunal, julgando a Petição Administrativa nº 46-59, determinou fosse computado, para efeito dos períodos menores de que trata o art. 12, acima citado, o tempo de serviço prestado como Advogado Substituto da Justiça Militar.

Em 3-6-59. — *Octavio Medeiros*.

Nota do SPb. Republicado por ter saído com incorreções do original no D. J. de 4-6-59.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma

DESPACHOS

Processo RR-5.606-55.

Embargante: Joaquim Castro Guimarães e outros.

Embargada: Cia. Morrison — Knusen do Brasil S. A.

Depois do incidente processual resolvido pelo Exm.º Sr. Presidente deste Tribunal, a fls. 201, vêm-se os embargos opostos a fls. 202/208.

Não merecem acolhida os embargos, intempstivos que são. Realmente, publicado a conclusão do acórdão no dia 9 de abril de 1956, v. fls. 191, só no dia 25 do mesmo mês deu entrada na Secretaria do Tribunal o recurso, conforme declarado à fo-

lhas 20-, quinze dias após aquela publicação.

Nego-lhes, pois, seguimento, por absolutamente intempstivos.

Publique-se.

Rio, 18-6-59. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

Processo RR-557-58.

Embargante: Walter Corrêa da Silva.

Embargado: Lebre Filho S. A. — Comércio e Indústria.

Decidiu o acórdão embargado:

“Contestada a reclamação, não havia mais como falar em arquivamento. E, com salienta o acórdão recorrido, a sentença fundou-se não na confissão do recorrente, mas na prova testemunhal produzida pela recor-

rída. O recurso não é de ser conhecido.”

Não se aplica à hipótese *sub-judice* o acórdão trazido à colação, fls. 65.

De fato, a M.M. Junta, muito embora considerasse o reclamante confesso quanto à matéria de fato, fundou-se nas testemunhas, apresentadas pela empresa para decidir a questão.

Não há divergência, pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio, 5-6-1959. — *Astolfo Serra*, Presidente.

Processo RR-1.627-58.

Embargante: Cia. Processo Industrial do Brasil (Fábrica Bangü)

Embargada: Maria Joaquina de Albuquerque.

Reclamação versando pagamento de auxílio-maternidade, não pago na base do salário-mínimo.

A C. 1.ª Turma não conheceu da revista, confirmando, indiretamente, a decisão da M.M. Junta, que mandara pagar o auxílio-natalidade na base do salário vigente.

Os acórdãos apontados não dizem que tal salário-mínimo não é devido. Dizem que o auxílio-natalidade deve ser pago, no caso de tarafetos, na base do salário médio dos últimos seis meses. Não afirma, porém, que deva ser inferior ao salário-mínimo regional.

Não há divergência.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio, 18-6-1959. — *Astolfo Serra*, Presidente.

Processo RR-2.110-58.

Embargante: Alair dos Santos.

Embargado: “Sul América” — Companhia Nacional de Seguros de Vida.

O acórdão embargado não conheceu de revista, por considerar não divergente o aresto indicado no recurso.

Insiste o embargante em afirmar que tal julgado diverge da tese sustentada nos autos. O acórdão, porém, com que se pretende amparar o pedido não se enquadra nos precisos termos da lei, eis que proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Por estes fundamentos, indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio, 18-6-1959. — *Astolfo Serra*, Presidente.

Processo RR-2.215-58.

Embargante: Jaime José dos Santos e outros.

Embargadas: Cia. Industrial N. S. da Conceição e Texprint S. A. — Ind. e Com. de Tecidos.

Tratam os autos de sucessão de empresas. Não se discute o direito dos embargos, mas, sim, a quem cabe o onus da condenação.

O Tribunal Regional do Trabalho, pelo acórdão de fls. 161/165, considerou plenamente configurada a sucessão, condenando a empresa sucessora ao pagamento das indenizações aos reclamantes.

A C. 1.ª Turma não conheceu da revista interposta.

Daí os embargos ora opostos, onde são indicados dois arestos, que os embargantes julgam conflitantes.

Não divergem eles, porém, do acórdão proferido a fls. 231/243. O primeiro, proferido no ano de 1949, se refere à necessidade da transferência do fundo de comércio para que se verifique a sucessão. Neste processo, foi a empresa adquirida por escritura pública, ficando, inclusive, sob a responsabilidade da compradora, todos os empregados, indenizações trabalhistas ou outros quaisquer direitos decorrentes dos contratos.

O segundo acórdão também não ampara o pedido. Refere-se ele à anulação de arrendamento de fábrica, quando reverte ao proprietário

anterior a responsabilidade decorrente do abandono do emprego.

Não se verificando a divergência apontada, hei por bem de negar seguimento aos embargos, indeferindo-os.

Publique-se.

Rio, 18-6-1959. — **Astolfo Serra**, Presidente da 1ª Turma.

Processo RR-2.697-58.

Embargante: Francisco Moreira Araújo.

Embargado: Imobiliária M. Cunha Ltda.

Diz o acórdão embargado:

“O recorrente cita vários acórdãos sobre o direito que tem o empregado a receber a indenização que lhe for devida, por dispensa injusta, mesmo no caso de abandonar o emprego durante o prazo de aviso prévio. Esses acórdãos não entram em choque com a decisão recorrida que não diz o contrário. O que acontece é que aqui se diz que não foi injusta a despedida, provado que ficou que o reclamante deu motivo à mesma.”

Insiste o embargante afirmando, com acórdão deste Tribunal, que mesmo abandonando o emprego durante o período do aviso prévio, não perde o empregado o direito à indenização a que teria direito.

A M. M. Junta, porém, ao considerar improcedente a reclamação, ponderou que, além da dispensa haver ocorrido durante o aviso prévio, referiu-se o empregado, no estabelecimento e durante aquele período, ao empregador, com palavras insultuosas. (fls. 23).

Houve, portanto, justa causa para a dispensa.

Não há choque entre a decisão embargada e os acórdãos invocados.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Rio, 18-6-1959. — **Astolfo Serra**, Presidente.

Processo RR-2.969-58.

Embargante: Petersen Irmãos & Companhia Ltda.

Embargado: Hugo Fernandes Lopes.

Tratam os autos de reclamação contra despedida baseada em desídia. Julgado procedente o pedido pela M.M. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, foi a sentença confirmada pelo Tribunal Regional, não conhecendo a C. 1ª Turma de revista, por se tratar de questão de fato.

Nos embargos opostos a fls. 105/111, apontam-se arestos que afirmar ser a configuração da desídia matéria de direito, ensejadora do recurso de revista.

Neste processo, porém, não se discute a configuração da desídia mas, sim, sua existência, ou não, frente à prova dos autos. Não se discute se a falta imputada ao embargado constituiria aquela prevista no artigo 482, letra s, da Consolidação das Leis do Trabalho. O de que se discute, isto sim, é a sua existência ou não.

Não provando a empresa a falta imputada ao reclamante, outro caminho não poderia tomar esta Justiça, senão aquela que levou à procedência do pedido.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio, 18-6-1959. — **Astolfo Serra**, Presidente.

Processo RR-3.118-58.

Embargante: Cia. de Parafusos e Metalurgia Santa Rosa.

Embargado: Jonas Terars.

Tratam os autos de reclamação por despedida injusta.

Alega a empresa não haver cometido seu empregado, mas assim aplicado pena de suspensão.

As instâncias inferiores, porém, consideraram provada aquela despedida, julgando procedente o pedido.

A C. 1ª Turma, não conheceu da questão.

Embargos opostos são apontados acórdão que dizem respeito ao cabimento do onus da prova a quem alega o fato.

Não divergem tais julgados da tese defendida no processo. Concluiu-se, neste caso, que a dispensa e tinha verificado e não que a empresa deixou de provar tal dispensa.

Não há divergência.

Indefiro o apêlo.

Publique-se.

Rio, 18-6-1959. — **Astolfo Serra**, Presidente.

Processo RR-3.126-58

Embargante: Américo Bento e outros.

Embargado: Cristais Prado Ltda.

Embargos opostos ao acórdão da C. 1ª Turma, que não conheceu do recurso de revista e ela manifestado, pelo fundamento de que:

“A matéria aqui, é de fato e de prova.

Os fatos afirmados pelo acórdão traduzem além de participação ativa no movimento, ato de evidente rebeldia a insubordinação. Os arestos apontados pelos recorrentes segundo os quais o atraso no pagamento dos salários justifica a rescisão do contrato não se ajustam à espécie. Os recorrentes não deram por rescindidos os contratos; insubordinaram-se e fizeram greve, coisa diversa. A decisão regional não ofendeu a lei nem discrepou da jurisprudência. Se apreciou mal os fatos e a prova, tal aspeto escapa aos limites do recurso interposto. 3. — Pelo exposto, acordam os juizes da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.”

O aresto apontado como divergente diz que:

“Se não cumpre o empregador sentença normativa, têm os empregados direito de recusar-se ao trabalho”, fls. 126 e 127.

Não diverge tal acórdão do perfilado nestes autos.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio, 18-6-1959. — **Astolfo Serra**, Presidente.

PROCESSO RR-3.336-58

Embargante: Eduardo Clerc & Cia.

Embargado: Ismael Alvarenga.

Decidiu o acórdão embargado, à fôlhas 42:

“1º Pedido de pagamento de remuneração do repouso. Alegou a reclamada tratar-se de comissionista. A Junta julgou procedente a reclamação por entender que o reclamante era tarefeiro. Tal sentença foi confirmada pelo Tribunal. Daí a revista, opinando a douta Procuradoria Geral pelo seu não conhecimento. — 2. O Tribunal em face da prova considerou que o recorrido era tarefeiro. É evidente, pois, que não se aplicam ao caso os arestos apontados, não tendo havido por outro lado, violação de lei. Não conheço”.

Os arestos trazidos à colação dizem respeito a comissionistas (fôlhas 47).

Não há divergência.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio, 19 de junho de 1959. — **Astolfo Serra**, Presidente.

PROCESSO RR-3.494-58

Embargante: A. Fernandes Ramos & Cia. Ltda.

Embargado: Valter Tavares da Silva.

Concluiu o Venerando Acórdão embargado:

“O recorrente analisa os depoimentos e as conclusões da perícia para demonstrar que deveria ser julgado procedente o inquérito. Assim entendeu a sentença de primeira instância, que afirma de modo concludente que o requerido era desidiOSO e merecia a dispensa. Mas o Tribunal Regional entendeu de outro modo e, ainda que

me pareça injusta a decisão, não posso conhecer do recurso”.

Nos embargos, pretende a empresa, com indicações de acórdãos que julga divergentes, que a decisão regional deliro: da prova, o que daria ensejo ao recurso de revista, bem como aos embargos opostos.

O que decidiu, porém o Tribunal Regional foi que a propositada desidia não se verificou, por não haver, nos autos, qualquer indicio e negligência do empregado.

Não há divergência de tese, indispensável ao prosseguimento do apêlo. Indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio, 18 de junho de 1959. — **Astolfo Serra**, Presidente da Primeira Turma.

PROCESSO RR-3.618-58

Embargante: Escola Hebreu Brasileira “Max Nordau”.

Embargada: Aurea Raquel Levinbuk.

Decidiu o acórdão embargado:

“Preliminar: Os acórdãos citados partes do pressuposto de ter sido cometida uma falta durante o decurso do prazo de aviso prévio, mas a decisão recorrida diz que não ficou provada tal falta. Assim, os acórdãos não entram em choque com a sentença recorrida e, tratando-se de apuração de prova, não conheço do recurso”.

Assim por unanimidade não foi conhecido o recurso.

Os arestos apontados como divergentes dizem que “o empregado que comete falta grave no curso do aviso prévio, perde o direito à indenização proporcional ao tempo de serviço” (fls. 87-88).

Neste caso não ficou provada tal falta.

Não há divergência.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Rio, 18 de junho de 1959. — **Astolfo Serra**, Presidente.

PROCESSO AI-710-58

Embargante: Air Gonçalves.

Embargada: Retificadora Geral.

Decidiu o acórdão embargado ao negar provimento ao agravo:

“O próprio agravo versa exclusivamente matéria de fato, de prova, procurando demonstrar não ter sido o agravante, o agressor, como entendeu o aresto recorrido, e sim o agredido. A má ou errônea apreciação da prova não ensina a pretendida revista, a qual, só cabe nos precisos termos das alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Nos embargos opostos a fls. 42-48, são apontados arestos que dizem respeito ao “delírio da prova” e ao poder que tem o Tribunal Superior do Trabalho de revolver a *quæstio facti*, uma vez transposto o conhecimento do recurso.

Não é o caso dos autos, onde não havia aquela premissa do conhecimento, de que fala o acórdão trazido à colação.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio, 18 de junho de 1959. — **Astolfo Serra**, Presidente.

(SEGUNDA TURMA)

Despachos

Embargos

PROCESSO RR-1.237-53

Embargante: Mundo Gráfica e Editora S.A.

Embargado: Elói Vasques Lousada.

O acórdão recorrido, após demonstrar que não havia decorrido o prazo de trinta dias entre a destituição do reclamante do cargo da Diretor-Gerente e a reclamação ajuizada, dentro do qual deveria reverter à função efetiva se notificado pela empresa para fazê-lo, precisa a inexistência do alegado abandono de emprego não verificada a intenção do reclamante em desligar-se dos laços que o prendiam ao empregador. Nos embargos,

apresenta a recorrente três arestos como divergentes, mas que na realidade não o são do acórdão embargado. O primeiro, é no sentido de se poder aferir o abandono de emprego, não só pelo decurso do tempo transcorrido e pela intenção, também em vista dos elementos objetivos que revestem o ato. Ora, os “elementos objetivos” foram devidamente considerados no acórdão embargado, chegando à conclusão que não havia razão para o recorrido abandonar o emprego, antes o propósito de não desligar-se da empresa, considerar válidos os laços que a ela o prendiam. O segundo, versa sobre ausência de empregado por mais de trinta dias sem consentimento do empregador, o que não é a hipótese. O terceiro e último conspira e se levanta contra a embargante, dizendo que “não é possível aferir-se a divergência jurisprudencial entre acórdãos calcados em situação de fato diversas”. Não demonstrada, pois, a divergência de teses, indefiro os embargos. Intime-se.

Em 17 de junho de 1959. — **Télio da Costa Monteiro**, no impedimento do Sr. Presidente da Segunda Turma,

PROCESSO RR-1.561-58

Embargante: Companhia de Cerâmica Industrial de Osasco.

Embargado: João Ramon Sanchez Oliver.

A decisão, tomada em face da prova, não ensejaria divergências. Indefiro os embargos.

Em 5 de junho de 1959. — **Oscar Saraiva**, Presidente da 2ª Turma.

PROCESSO RR-1.880-58

Embargante: Cortume Franco-Brasileiro S.A.

Embargados: Fabiano Pierini e outros.

Indefiro os embargos. A decisão regional não conheceu do recurso ordinário da ora embargante, por entendê-lo intempestivo. Na revista, nada arguiu o recorrente sobre esse aresto preliminar e único da decisão recorrida, daí por que não foi a mesma conhecida. Não poderia, pois, haver oposição entre o acórdão da Turma e aqueles apontados nos embargos. Indefiro o recurso.

Em 15 de junho de 1959. — **Oscar Saraiva**, Presidente da 2ª Turma.

PROCESSO RR-2.127-58

Embargante: Bloch Editores S.A. (Manchete).

Embargado: Inácio Alves Nascimento.

Não ocorre a pretendida divergência, versando os arestos apontados no recurso sobre tese diversa. Indefiro assim, os embargos.

Em 5 de junho de 1959. — **Oscar Saraiva**, Presidente da 2ª Turma.

PROCESSO RR-2.940-18

Embargante: Paulo Francisco Pereira.

Embargada: Fábrica de Tecidos Caçambi Ltda.

Indefiro os embargos. O julgado por divergente não se ajusta à espécie, por dizer respeito a questão de competência, o que no caso não sucede. Daí por que não têm cabimento os embargos.

Em 11 de junho de 1959. — **Oscar Saraiva**, Presidente da 2ª Turma.

PROCESSO RR-3.160-58

Embargante: Djálma da Silva.

Embargada: Companhia Cervejaria Brahma.

Indefiro os embargos, uma vez que não há divergência de jurisprudência que os justifique. Aliás, a questão, decidida em face da prova e das circunstâncias dos autos, não os ensejaria.

Em 15 de junho de 1959. — **Oscar Saraiva**, Presidente da 2ª Turma.

PROCESSO RR-3.579-58

Embargante: Condomínio do Edifício da Rua Otaviano Hudson nº 29.
Embargada: Judith Duarte da Silva.
Nenhuma divergência é indicada nos alegatos, que, de resto, não vieram assinados. Indeferido o recurso.
E. 11 de junho de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2ª Turma.

Segunda Turma**RESUMO DA ATA DA 24.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 1959.**

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Secretário: Dr. Eros Tinoco Marques.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Exmos. Srs. Ministros Luiz Augusto da França, Têlio da Costa Monteiro e Starling Soares.

Deixou de comparecer o Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange, por se encontrar enfermo.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo RR-234-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: João Ferreira Braga.
Recorrida: Biscoitos Rival Ltda.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos à Junta originária, para que seja a reclamação processada a final de decisão como for entendido de direito.

Processo RR-209-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Roberto Carrareto.
Recorrido: Geraldo da Silva.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Newton Barroca.

Processo RR-235-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Banco Souto Maior S. A.

Recorridos: Alberto Nunes da Silva e outros.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Pelos recorridos falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo RR-382-58

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrentes: Manoel Martins Pereira e outros.

Recorrida: Cartonagem Universal.

Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento em virtude de pedido de vista do Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, quanto à vigência do salário mínimo. A Turma, sem divergência, conheceu do recurso; o Sr. Ministro Oscar Saraiva, relator, deu provimento, em parte, para restabelecer a decisão de primeira instância e os Srs. Ministros Luiz Augusto da França, revisor, e Starling Soares, deram acolhida total ao apêlo. Pelos recorrentes falou o advogado Dr. José da Fonseca Martins.

Processo RR-773-59

Relator: Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Benedito Palmeira.
Recorrido: J. Gomes & Cia.

Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento em virtude de empate verificado, a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Maurício Lange. A Turma, sem divergência, conheceu do recurso. Os Srs. Ministros Luiz A. França, relator e Oscar Saraiva, acolheram a preliminar de nulidade, e os Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro, revisor, e Starling Soares, a rejeitarem.

Processo RR-4.250-58

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Tecidos Arruda Silva

Recorrido: Arménio José Moreira.
Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente.

Processo RR-784-59

Relator: Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Martha Basilewsky.
Recorrida: Caha Mundial — L. S. Pastos & Cia.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR-4.105-58

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão da 6.ª J. C. J. de São Paulo.

Recorrente: Canuto Fagundes Dias.
Recorrida: Irmãos Rusu Ltda.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR-357-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.

Recurso de revista de decisão da 9.ª J. C. J. de São Paulo.

Recorrente: Cr. Nitro Química Brasileira.

Recorrido: Raimundo Fernandes Vieira.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR-372-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Miguel Pipak.
Recorrida: Zivi S. A. Cutelaria.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente.

Processo RR-239-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Irmãos Guelfi.
Recorrido: José Luiz Ribeiro.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e vencido o Senhor Ministro Luiz Augusto da França, revisor, dar-lhe provimento, em parte, para o fim de excluir da condenação a parcela do aviso prévio.

Processo RR-838-59

Relator: Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recurso de revista de decisão da 5.ª J. C. J. do Distrito Federal.

Recorrente: Manoel Pereira Machado Filho.
Recorrida: Empresa Industrial de Saltos S. A.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e rejeitando a preliminar argüida, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se o devido em execução.

Processo RR-4.269-58

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: José Maria Fernandes.

Recorrida: Tinsley & Filhos S. A.

Resolveu-se rejeitar a argüição de cerceamento e não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR-126-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Adolfo Gerstler.
Recorrido: Samuel Rodrigues de Oliveira.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR-864-59

Relator: Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Lauro Vieira de Oliveira.
Recorrida: Cia. Swift do Brasil.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Luiz Augusto da França, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Francisco Amaral, e pela recorrida, o advogado Dr. Antônio de Pádua Brito.

Processo RR-133-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrentes: Nilo Teotônio da Costa e outro.
Recorrida: Usina Luzia S. A.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR-906-59

Relator: Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrente: A. L. Santos & Cia. Ltda.
Recorrido: Dr. Francisco Vieira Campelo.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente.

Processo RR-4.280-58

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo.
Recorridos: Pedro Giarola e outros.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente. Pelos recorridos falou o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR-4.318-58

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrente: Manuelito Ferreira.
Recorrida: S. A. Moinho da Bahia, TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, com divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR-4.372-58

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Recorrente: Sindicato da Indústria de Construção Civil do Recife.
Recorrido: Pedro Pereira de Lima Filho.

Resolveu-se conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Starling Soares, relator; no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Sr. Ministro Oscar Saraiva, revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**LEGISLAÇÃO POSTERIOR****DIVULGAÇÃO N.º 520****2.ª edição****Preço: Cr\$ 100,00****A VENDA:****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

Processo RR-1.034-59
Relator: Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor: Ministro Tédio da Costa Monteiro.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.
Recorrente: Cia. Harkson, Indústria e Comércio "Kibon".
Recorrido: Flávio de Magalhães Pinto.
Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente. Pela recorrente falou o advogado Dr. Antônio de Pádua Brito.

Processo RR-151-59
Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região.
Recorrente Adolfo Ferraz Gouvêa.
Recorrida: Casa da Índia Importadora Ltda.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-343-59
Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Juiz Augusto da França.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.
Recorrente: Cia. Nacional de Estamparia.
Recorrido: José Júlio do Nascimento.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

As 16.00 horas foi encerrada a sessão.
Rio de Janeiro, 22 de junho de 1959
— Eros Tinoco Marques, Secretário da Segunda Turma.

Terceira Turma

PROCESSO R.R. 372-58
EMBARGOS

Despachos:

Embargante: Impressora Paranaense S. A.
Embargado: Alfredo Albino.

A embargante interpôs embargos infringentes de julgado e de nulidade, com base no art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não são, portanto, embargos de divergência, recurso especial instituído pela Lei nº 2.244. Citou, entretanto, dois acórdãos sobre revelia, cujas teses não foram negadas pelo acórdão embargado.

Indefiro o seguimento dos embargos.

Em 15-6-1959. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO R.R. 815-59

Embargante: Lojas Americanas Sociedade Anônima.

Embargada: Rita Vieira Mucury. A Egrégia Turma não conheceu da revista. Entendeu que o recurso carecia de fundamento legal. A embargante cita acórdãos que tratam da redução da indenização nos casos de culpa recíproca, ou da necessidade de reforma da decisão quando o acórdão recorrido delira da prova. Os julgados atinentes à culpa recíproca envolvem petição de princípio pois seria mister admitir primeiro que ocorreu tal hipótese para aplicar a tese dos julgados. Os acórdãos que falam de delírio da prova, tenderiam a demonstrar violação de lei no decurso embargado. Violação de lei abre a porta para o recurso extraordinário e não justifica o de embargos cujo seguimento indefiro.

Em 15-6-59. — *Julio Barata*, presidente da Terceira Turma.

PROCESSO R.R. 940-58

Embargante: Iracema Lino.
Embargado: S. A. Materiais Elétricos Same.

Não se trata de simples afastamento, após a alta, mas do propósito deliberado de deixar o emprego. É o que se lê no acórdão embargado. Os julgados, que a embargante invoca, tratam da necessidade do "animus" para que se reconheça o abandono de emprego. Foi exatamente o "animus" de abandonar o emprego que a Egrégia Turma reconheceu existir, no caso presente. Não divergem, pois, do acórdão embargado os acórdãos, que a embargante apresenta.

Nego seguimento aos embargos. Em 15-6-59. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO R.R. 1.758-51

Embargante: José Christian Ribeiro.
Embargada: Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

Três acórdãos oferece o embargante em oposição ao acórdão embargado. Todos versam a mesma tese: a improbidade deve ficar cabalmente provada, para que sirva de justificativa da despedida de emprego estável. A Egrégia Turma não conheceu do recurso de revista, porque este somente objetivava reapreciação da matéria de fato. Considerou, assim que a prova da improbidade estava feita e de modo cabal. Só mediante petição de princípio seria possível descobrir divergência entre os acórdãos, que o embargante alinhou, e a decisão da Egrégia Turma.

Nego seguimento aos embargos.

Em 15-6-1959. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO R.R. 2.019-58

Embargante: Três Leões — Comércio e Indústria Ltda.
Embargado: Karl Heinz Rhenius.

Nenhum acórdão é citado em divergência com o acórdão embargado. Limita-se a petição a aludir ao voto vencido, prolatado pelo Presidente da Egrégia Turma, e a comentar o que considera ilógico no decisório. A lei nº 2.244 estabeleceu um mínimo de exigência para que os embargos possam ser recebidos. No caso vertente, não se atendeu ao mínimo exigido pela lei. Por isso, indefiro o seguimento dos embargos.

Em 15-6-1959. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO R.R. 2.391-58

Embargante: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês).

Embargado: Icaro Abreu de Oliveira.

A embargante alinha alguns acórdãos, que afirmam ser cabível a revista quando o acórdão recorrido delira da prova. Tais julgados não servem para justificar embargos de divergência. Tenderiam quando muito, a demonstrar que a Egrégia Turma deveria conhecer da revista e, dela não conhecendo, vulnerou a lei. Outros acórdãos, aduzidos pela embargante, tratam de conceituação da improbidade. Ora, o acórdão embargado, que não conheceu de revista, manteve o julgado regional e este concluiu que a improbidade não fora provada. Assim, não há fundamento para os presentes embargos, cujo andamento indefiro.

Em 15-6-1959. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO R.R. 2.525-58

Embargante: Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal,
Embargado: Janos Radvany.

No acórdão embargado, afirma-se que ao reclamante, foi negada a oportunidade de provar, mediante suas testemunhas, que assinara em branco um contrato, configurou-se o cerceamento de defesa, é a conclusão do acórdão embargado, em consonância com a decisão recorrida. Dos dois acórdãos, que a embargante aduziu, o segundo corrobora o

critério que pautou o acórdão embargado. Quanto ao primeiro, também não diverge do acórdão da Egrégia Turma, uma vez que apenas exige requerer a parte a intimação de testemunhas, quando estas não comparecem à audiência. Ora, a hipótese dos autos é a capacidade de prova testemunhal, requerida após a exibição de documento, cuja nulidade só poderia evidenciar-se por aquele meio. Não há, pois, o choque jurisprudencial, que autorizaria a admissão do presente recurso.

Nego seguimento aos embargos. Em 15-6-1959. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR 2.748-58

Embargante — Rádio Cinefon Brasileira S. A.

Embargado — Jaime Muniz. A desídia não foi provada e nenhuma prova foi também feita da ocorrência de faltas ao serviço, não justificadas. É o que se afirma no acórdão embargado, com toda a clareza. Traz a embargante, em oposição ao decisório da Egrégia Turma, acórdãos, segundo os quais atrasos reiterados e faltas anteriores se acumulam para configurar a desídia. Não negou a Egrégia Turma a tese desses julgados. A divergência jurisprudencial, por conseguinte, não foi demonstrada, razão pela qual nego seguimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1959. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR 3.051-58

Embargante — Auto Mecânica Seguro Ltda.

Embargado — Bernardo dos Santos.

O embargante não logrou o conhecimento da revista, porque a Egrégia Turma entendeu não estar a mesma fundamentada. Traz, agora, como divergentes do acórdão embargado, alguns acórdãos, que se referem a necessidade do decurso de doze meses para que o empregado tenha direito a férias. A tese não foi negada pelo acórdão embargado. Nem as decisões, que o acórdão da Egrégia Turma confirmou e manteve, afirmaram tese contrária à dos julgados, que o embargante cita. Limitaram-se, aliás tais decisões, como se vê de fls. 66, a aplicar lei expressa, art. 133, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Falta ao recurso a base exigida pela lei para a admissão de embargos de divergência.

Nego-lhe, pois, seguimento. Publique-se.

Em 15 de junho de 1959. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR 3.286-58

Embargante — Trevoll S. A. — Artefatos de Couros e Plásticos.

Embargada — Fany Figueira da Silva.

Do acórdão embargado consta que o dia da entrega da notificação foi o sábado 7 de junho de 1958. Assim, o prazo para o recurso ordinário começou a correr na segunda-feira, dia 9 de junho, terminando no dia 18 de junho, quarta-feira. Ora, o recurso foi interposto, como confessa o embargante, a 19 de junho. Por isso, era intempestivo o recurso, como o proclamou a Egrégia Turma, em harmonia com a instância recorrida. O embargante cita dois acórdãos, que considera divergentes do embargado. Ambos esses acórdãos afirmam que, na contagem do prazo, se exclui o dia do começo e se inclui o do vencimento. Foi esse, e não outro, o critério da decisão embargada, que incluiu, na contagem, o dia do vencimento — 18 de junho — e excluiu o do começo 7 de junho, sábado, e ain-

da o domingo, 8 de junho. A tese dos julgados, que o embargante cita, não foi contrariada pela Egrégia Turma.

Nego seguimento aos embargos. Em 15 de junho de 1959. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR 3.315-53

Embargante — Companhia Agrícola e Industrial Magalhães.

Embargado — Manoel Julio Sobrinho.

A petição de embargos reserua vários julgados, que afirmam dar margem à revista o acórdão que delira da prova. No mais, tende a provar que a Egrégia Turma violou a lei, ao prolatar o acórdão embargado. O caso, como se torna evidente, não é de embargos de divergência. Dando-se por verdadeira a assertiva, que atribui à Egrégia Turma violação do texto legal, o remédio seria o extraordinário, e não este recurso, cujo andamento indefiro.

Em 15 de junho de 1959. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR 3.436-53

Embargante — Paulo Ferreira de Sousa.

Embargada — S. A. Gazeta de Notícias.

A Lei nº 2.244 exige que se prove a divergência de julgados com o acórdão embargado, mediante a citação de tais julgados.

O embargante, em sua petição, diz: "Prescinde-se da citação de acórdãos". Vale dizer: deliberadamente, deixa de citar quaisquer julgados em contrariedade ao acórdão embargado, porque entende que a tese é óbvia. Entretanto, a lei é expressa e manda que se demonstre, neste recurso o conflito de teses jurisprudenciais. Como a Lei nº 2.244 não foi observada, nego seguimento aos embargos.

Publique-se. Em 15 de junho de 1959. — *Julio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO PROCESSUAL

Autos com Vista

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal, vista, por 2 dias, aos agravados.

TST-1.051-59 — Agravante: Laboratórios Parke Davis Ltda. — Agravado: Araripe Campos Rodrigues. — Ao Dr. Arno Von Muehlen.

TST-1.038-59 — Agravante: Indústria de Porcelana Brasil Ltda. — Agravado: Ivan Sérgio de Almeida Santos. — Ao Dr. Graccho Maranhães Machado.

TST-1.141-59 — Agravante: Sebastião Fernandes de Barros e outros. — Agravada: Cia. Fiação e Tecidos Confiang Industrial. — Ao Dr. Luciano de Rose.

TST-1.146-59 — Agravante: Cia. de Transportes Comercial e Importadora. — Agravado: João Augusto Carmo. — Ao Dr. Augusto Nogueira.

TST-2.062-59 — Agravante: Banco Itaú S. A. — Agravado: Emilio Napole. — Ao Dr. Paulo Eduardo Stempierowski.

TST-2.467-59 — Agravante: Alzemiro Gomes Couto. — Agravado: Americo Martins Cardoso (A Brasileira do Catete). — Ao Dr. Elcio Fraga.

TST-2.710-59 — Agravante: Comércio e Indústria Matto Rocha S. A. — Agravado: Valdir Rodrigues. — Ao Dr. Newton Marques Coelho.

TST-2.777-59 — Agravante: Bloch Editores S. A. (Manchete). — Agravado: Antônio Galdino Pereira. — Ao Dr. Walter José de Castro.

SEÇÃO DE PROTOCOLO
E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal, entrados no dia 26-6-59.

Ao Recorrido, por 3 dias para impugnação art. 3º, § 1º, Lei nº 3.596/59.
 Nº 2.993-59 — 1.365-57-RR — Distrito Federal — Recte.: Fredial Franco Brasileira Ltda. — Recdo.: Tibúrcio Pedro de Lameida.

Nº 2.994-59 — 2.833-58-RR — São Paulo — Recte.: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — Recdo.: Alex Hardt e outros.

Nº 2.996-59 — 161-58-RR — Estado do Rio — Recte.: Cia. Petropolitana — Recdo.: João Laureano Soares.

Nº 2.998-59 — 3.324-58-RR — São Paulo — Recte.: Metafísica Faunista S. A. — Recdo.: Antônio Fernandes Chica.

Nº 3.997-59 — 1-59-AR — S. Paulo — Recte.: Casar Roque Filho — Recdo.: Inds. Reunidas Universo Limitada.

Nº 3.000 — 2.352-57-RR — Estado do Rio — Recte.: Alfredo Ramundo Macedo e outros — Recdo.: Cia. Electro Química Fluminense.

1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 27º Juiz Substituto, Dr. Cláudio Vianna de Lima, para, a partir de 1º de julho próximo vindouro, sem prejuízo de vossas funções na 2ª Vara Cível, assumir o exercício da 1ª Vara Cível, cujo titular, Dr. José Cyriaco da Costa e Silva, entrará em gozo de licença especial.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 26 de junho de 1959.
 Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

ATO Nº 108-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 2º Juiz Substituto, Dr. Mauro de Araújo Braga, para, a partir de 1º de julho próximo vindouro, assumir o exercício da 18ª Vara Criminal, cujo titular, Dr. Mário Brasil de Araújo, entrará em gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 26 de junho de 1959.
 Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

ATO Nº 109-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, e artigo 70 do Decreto-Lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, designa o 33º Juiz Substituto, Dr. Octavio Finto, para, a partir de 1º de julho próximo vindouro, assumir as funções de Juiz Substituto do 1º Tribunal do Júri (1ª Vara Criminal) e prestar auxílio à respectiva Presidência, até ulterior deliberação desta Presidência.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 29 de junho de 1959.
 Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

GABINETE DO DESEMBARGADOR
VICE-PRESIDENTE

TÉRMO DA 83ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1959

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, Corregedor da Justiça no exercício de Vice-Presidência. — Escrivão — José Tavares de Souza, Secretário da Vice-Presidência.

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Sady de Gusmão, Corregedor da Justiça do Distrito Federal, no exercício de Vice-Presidência, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

Apelações Cíveis

5ª Câmara:
 Nº 1.086 — (Redistribuição).
 6ª Câmara:
 Nº 3.480.

Agravos

3ª Câmara:
 Nº 12.087.
 4ª Câmara:
 Nº 11.165 — (Redistribuição).
 6ª Câmara:
 Nº 11.862 — (Redistribuição).

Mandados de Segurança

2ª Câmara:
 Ns. 1.545 — 1.546.
 3ª Câmara:
 Nº 1.536.
 5ª Câmara:
 Nº 1.535.

6ª Câmara:
 Nº 1.544.

Ação Rescisória
 3º Grupo:
 Nº 703.

Habeas-corpus

1ª Câmara:
 Ns. 15.959 — 15.964 — 15.974 — 15.945 — 15.965 — 15.971.
 2ª Câmara:
 Ns. 15.956 — 15.968 — 15.977 — 15.973.
 3ª Câmara:
 Ns. 15.919 — 15.953 — 15.960 — 15.9623 — 15.951.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, José Tavares de Souza, secretário, servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. (as.) *Sady Cardoso de Gusmão.*

Primeiro Grupo de Câmaras
Cíveis

Expediente de 29 de julho de 1959

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Ação Rescisória

Nº 694 — Autor — José Ferreira Lourenço.
 Réus — Adolfo Pardo Prado e outros.
 Relator — Sr. Desembargador Osny Duarte Pereira.
 Despacho de fls. 30:
 Digam os interessados sobre as provas solicitadas.
 Rio, 26 de maio de 1959.
 (a) *Osny Duarte.*

Segundo Grupo de Câmaras
Cíveis

PUBLICAÇÃO DE CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO (De acordo com a Lei nº 1.301, art. 31, de 28 de dezembro de 1950).

Recurso de Revista

Nº 3.663 — Na Apelação Cível nº 36.961.
 Recorrente — Henrique Canongia.
 Recorrida — Transportadora Brasileira Ltda.
 Relator — Sr. Desembargador Francisco Baldessarini.
 — Foi acolhida a preliminar legal, não se tomando conhecimento, por votação unânime.

Embargos de Nulidade nas Apelações Cíveis

Nº 17.345 — Embargantes — Edina Teixeira e outras.
 Embargada — Prefeitura do Distrito Federal.
 Relator — Sr. Desembargador Francisco Baldessarini.

— Foram recebidos os embargos, a fim de que o Dr. Juiz julgue o mérito da causa, vencido o Sr. Desembargador Relator, que desprezava os ditos embargos. Designado para lavrar o acórdão o Sr. Desembargador Revisor.

Nº 40.704 — Embargante — Agostinho de Freitas.

Embargados — Joaquim Bernardino de Paiva e sua mulher.
 Relator — Sr. Desembargador Francisco Baldessarini.

— Foram recebidos os embargos, nos termos do voto vencido, por votação unânime.

Nº 41.120 — Embargante — Lojas Nocar S. A. — Rádio Elétrica.
 Embargada — Cléa Barroso Paim.
 Relator — Sr. Desembargador Augusto Moura.

— Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. Desembargador Relator que os recebia nos termos do voto vencido. Foi designado o Sr. Desembargador Revisor para lavrar o acórdão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 97/59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, e do art. 429, § 2º do Decreto-Lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, designa o 3º Juiz Substituto, Dr. Asérico Aprigio Machado de Melo, para, a partir de 1º de julho próximo vindouro, assumir o Serviço de Distribuição, junto à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e, cumulativamente, o exercício da 2ª Zona do Registro Civil, até ulterior deliberação desta Presidência.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 26 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

ATO Nº 98/59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 14º Juiz Substituto, Dr. Valdir de Abreu, para a partir de 1º de julho próximo vindouro, assumir cumulativamente o exercício das 2ª Vara Criminal, que se encontra vaga, em virtude da transferência do Sr. Manoel Antônio de Castro Cerqueira, e 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, em substituição ao respectivo titular, Dr. Ivan Lopes Ribeiro, que entrará em gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 26 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

ATO Nº 100/59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 21º Juiz Substituto, Dr. Roberto Talavera Bruce, para, a partir de 1º de julho vindouro, assumir o exercício da 21ª Vara Criminal, em substituição ao respectivo titular, Dr. Ney Cidade Palmeiro, que entrará em gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 26 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

ATO Nº 101-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 1º Juiz Substituto, Dr. Antônio de Castro Assumpção, para, a partir de 1º de julho próximo vindouro, assumir o exercício da 8ª Vara Criminal, em substituição ao respectivo titular, Dr. Manoel Antônio de Castro Cerqueira, que entrará em gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 26 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

ATO Nº 102-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 34º Juiz Substituto, Dr. Danilo Rangel Brígido, para, a partir de 1º de julho próximo vindouro, assumir o exercício da 22ª Vara Criminal, em substituição ao respectivo titular, Dr. Eduardo Jara, que entrará em gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 26 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

ATO Nº 103-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 38º Juiz Substituto, Dr. Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão, para, a partir de 1º de julho próximo vindouro, sem prejuízo da 16ª Vara Cível, assumir o exercício da 14ª Vara Cível, em substituição ao respectivo titular, Dr. Antônio Paulo Soares de Pinho, que entrará em gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 26 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

ATO Nº 104-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 25º Juiz Substituto, Dr. José Gomes Bezerra Câmara, para, a partir de 1º de julho próximo vindouro, assumir o exercício da 9ª Vara Cível, em substituição ao respectivo titular, Dr. Paulo Alonso, que se encontra convocado neste Tribunal.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 26 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

ATO Nº 105-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 29º Juiz Substituto, Dr. Jorge Salomão, para, a partir de 1º de julho próximo vindouro, assumir o exercício das 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública, cujos titulares respectivos, Drs. Raymundo Ferreira de Macedo e Marcelo Santiago Costa, se encontram convocados, o primeiro, no Tribunal Federal de Recursos e, o último, entrará em gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, D. F., em 26 de junho de 1959.

Des. Dr. Homero Pinho, Presidente.

ATO Nº 107-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, letra b, da Lei número